



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.003272/2025-71 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME.
CNPJ: 28.162.009/0001-18.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.028312/2025

Data da autuação: 18/02/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Kamila Pereira de Lima
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME. CNPJ: 28.162.009/0001-18.



ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA	CNPJ: 28.162.009/0001-18
Nome Fantasia: INDOOR SAÚDE	Inscrição Estadual: 0781817800183
Endereço completo: Logradouro: Setor Hospitalar Sul Ed. OHB Conj. B Bloco A Sala 601 a 611 CEP: 70390-906 Nº: 611 Complemento: Ed. OHB	Telefone: (61) 3037-3444 E-mail: assessoria.comercial@indoorsaude.org.br Sítio institucional: https://www.doctoralia.com.br/clinicas/indoor-saude
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR; ☐ DAY CLÍNICA; ☒ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☒ SADTs; ☒ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social) MARLA SUELANE CHAVES TAMININI	CPF: 834.351.581-15
Responsável Técnico Nome: MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES Registro no Conselho de Classe: 18176-DF Registro na especialidade: 17710 CPF: 008.334.411-08 RG: 4257765 SSP GO	

EDIFÍCIO OHB, SHLS 716, CONJUNTO A, BLOCO B, SALA 613 - BAIRRO: ASA SUL – BRASÍLIA- DF, CEP: 70390-906

CNPJ: 28.162.009/0001-18



WHATSAPP / TELEFONE: (61) 3037-3444





1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
TALITA RESENDE LEAL FERREIRA	CRM -DF: 27397/ INFECTOLOGIA	055.011.071-20	
MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES	CRM-DF: 18176/ GERIATRIA	008.334.411-08	
DENIZARD ALEXANDRE FERREIRA	CRM-DF: 4242/ NUTROLOGIA	225.265.011-72	
SAMARA LEAL ALEXANDRE FERREIRA	CRN-DF: 23203/P – NUTRICIONISTA	004.093.481-04	
VICTOR JÚNIO PEREIRA MESQUITA	CRM-DF: 28278/ REUMATOLOGIA	121.193.586-80	
BIANCA GANZAROLLI DE SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA	CRM-DF: 29388/ CLÍNICA MÉDICA	041.657.651-63	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Logradouro: Setor Hospitalar Sul Ed. OHB Conj. B Bloco A Sala 601 a 611 CEP: 70390-906 Nº: 611 Complemento: Ed. OHB	HOME CARE: 24 HORAS CLINICA DE INFUSAO: 08:00 AS 18:00 DE SEGUNDA A SEXTA 08:00 AS 12:00 SABADO	(61) 3037-3444	• INFECTOLOGIA • GERIATRIA • NUTROLOGIA • NUTRICIONIST • REUMATOLOGI • CLÍNICA MÉDICA
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
1. BIOIMPEDÂNCIA			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: Banco do Brasil	Agência: 2912-2	Conta corrente: 47114-3	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos

EDIFÍCIO OHB, SHLS 716, CONJUNTO A, BLOCO B, SALA 613 - BAIRRO: ASA SUL – BRASILIA- DF, CEP: 70390-906
CNPJ: 28.162.009/0001-18



WHATSAPP / TELEFONE: (61) 3037-3444





cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01 / 24** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2025.

MARLA SUELANE
CHAVES
TAMANINI:83435
158115

Assinado de forma
digital por MARLA
SUELANE CHAVES
TAMANINI:83435158115
Dados: 2025.01.29
12:25:06 -03'00'

MARLA SUELANE CHAVES TAMININI





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, estabelecida em 12/07/2017, Setor Hospitalar Sul Ed. OHB Conj. B Bloco A Sala 601 A – 611, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-906, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2025.

MARLA SUELANE
CHAVES
TAMANINI:83435
158115

Assinado de forma digital
por MARLA SUELANE
CHAVES
TAMANINI:83435158115
Dados: 2025.01.29
12:25:43 -03'00'

MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI

EDIFÍCIO OHB, SHLS 716, CONJUNTO A, BLOCO B, SALA 613 - BAIRRO: ASA SUL – BRASÍLIA- DF, CEP: 70390-906
CNPJ: 28.162.009/0001-18



WHATSAPP / TELEFONE: (61) 3037-3444





ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, com logradouro à Setor Hospitalar Sul Ed. OHB Conj. B Bloco A Sala 601A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-906, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Marla Suelane Chaves Tamanini, portador(a) do RG nº 1838591, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 834.351.581-15, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2025.

MARLA SUELANE CHAVES
TAMANINI:83435158115
158115

Assinado de forma digital
por MARLA SUELANE CHAVES
TAMANINI:83435158115
Dados: 2025.01.29
12:26:14 -03'00'

MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI



EDIFÍCIO OHB, SHLS 716, CONJUNTO A, BLOCO B, SALA 613 - BAIRRO: ASA SUL – BRASILIA- DF, CEP: 70390-906
CNPJ: 28.162.009/0001-18



WHATS APP / TELEFONE: (61) 3037-3444

**ANEXO V****DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, sediada em Setor Hospitalar Sul Ed. OHB Conj. B Bloco A Sala 601 A 611 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-906, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2025.

MARLA SUELANE
CHAVES
TAMANINI:83435158
115

Assinado de forma digital por
MARLA SUELANE CHAVES
TAMANINI:83435158115
Dados: 2025.01.29 12:26:31
-03'00'

MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI



EDIFÍCIO OHB, SHLS 716, CONJUNTO A, BLOCO B, SALA 613 - BAIRRO: ASA SUL – BRASILIA- DF, CEP: 70390-906
CNPJ: 28.162.009/0001-18



WHATS APP / TELEFONE: (61) 3037-3444



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, com logradouro em Setor Hospitalar Sul Ed. OHB Conj. B Bloco A Sala 601 A 611 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-906 por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Marla Suelane Chaves Tamanini, portador(a) do RG nº 1838591, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 834.351.581-15, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/24 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2025.

MARLA SUELANE CHAVES
TAMANINI:83435158115
158115

Assinado de forma digital por MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI:83435158115
Dados: 2025.01.29 12:26:48 -03'00'

MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI



EDIFÍCIO OHB, SHLS 716, CONJUNTO A, BLOCO B, SALA 613 - BAIRRO: ASA SUL – BRASILIA- DF, CEP: 70390-906
CNPJ: 28.162.009/0001-18



WHATS APP / TELEFONE: (61) 3037-3444

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, sediada no Setor Hospitalar Sul Ed. OHB Conj. B Bloco A Sala 601 A 611 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-906, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/24 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2025.

MARLA SUELANE
CHAVES
TAMANINI:8343515811
5

Assinado de forma digital por
MARLA SUELANE CHAVES
TAMANINI:83435158115
Dados: 2025.01.29 12:27:06
-03'00'

MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI

EDIFÍCIO OHB, SHLS 716, CONJUNTO A, BLOCO B, SALA 613 - BAIRRO: ASA SUL – BRASÍLIA- DF, CEP: 70390-906
CNPJ: 28.162.009/0001-18



WHATS APP / TELEFONE: (61) 3037-3444



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
4603	28.162.009/0001-18	26/09/2017	26/09/2025
Razão Social		Nome Fantasia	
INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA		INDOOR SAÚDE	
Endereço		Município / UF	CEP
SHLS QD 716 CONJ A BL B SL 601 A 607, 609 E 611 - ASA SUL		BRASÍLIA/DF	70390-906
Diretor Técnico		Classificação	
18176 - MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES		SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIARES - HOME CARE	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 26/09/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **8d63e8f77e6b40411d85e239f5cb76e46fead175**

Emitida eletronicamente via internet em **01/10/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

05/09/2024 11:38:57

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SETOR SHLS QD 716, CONJUNTO A, BLOCO B, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-906, BRASILIA, SALA 601 A 607 SALA 609 SALA 611

Número de Registro:

00004217

CNPJ:

28.162.009/0001-18

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

ASSOCIACAO PRIVADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):

50,0

Área Total Edificação (m²):

50,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio

Atividades Secundárias

- 8660-7/00 Atividades de apoio a gestao de saude
- 8630-5/06 Servicos de vaccinacao e imunizacao humana
- 8650-0/07 Atividades de terapia de nutricao enteral e parenteral

Emissão do Documento

05/09/2024 11:38:57

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
- 8690-9/01 Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude	05/08/2029
8630-5/06	Servicos de vaccinacao e imunizacao humana	05/08/2029
8650-0/07	Atividades de terapia de nutricao enteral e parenteral	05/08/2029
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	05/08/2029
8690-9/01	Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana	05/08/2029
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	05/08/2029
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	05/08/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8690-9/01	Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana	20/05/2027
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	20/05/2027
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	20/05/2027
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	20/05/2027
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio	02/07/2025

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
------	-----------	----------

Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 7wTpiv

Emissão do Documento
05/09/2024 11:38:57

8630-5/06	Servicos de vaccinacao e imunizacao humana	Indeferida
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	Pendente de comunicacao com o órgão
8650-0/07	Atividades de terapia de nutricao enteral e parenteral	Pendente de comunicacao com o órgão

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8690-9/01	Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutricao enteral e parenteral
8630-5/06	Servicos de vaccinacao e imunizacao humana

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias
8690-9/01	Atividades de praticas integrativas e complementares em saude humana
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutricao enteral e parenteral
8630-5/06	Servicos de vaccinacao e imunizacao humana

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 7wTpiv

Emissão do Documento

05/09/2024 11:38:57

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 7wTpiv

Emissão do Documento

05/09/2024 11:38:57

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8660-7/00	Atividades de apoio a gestão de saúde
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 7wTpiv



Michelle Nunes do Amaral Lopes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3366295900054367>

ID Lattes: 3366295900054367

Última atualização do currículo em 09/08/2019

Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal do Pará (2008). Coursou pós-graduação, residência médica em Medicina de Família e Comunidade, Especialização em Geriatria e Gerontologia pela Universidade Estadual do Pará com ênfase em Assistência Domiciliar ao Idoso e Cuidados Paliativos (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Michelle Nunes do Amaral Lopes
Nome em citações bibliográficas	AMARAL, Michelle Nunes Do; LOPES, Michelle Nunes do Amaral
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/3366295900054367

Endereço

Endereço Profissional	Laboratório Central de Saúde Pública do DF, NÚCLEO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. Hospital Regional do Guarã Guarã II 71010900 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 981026956
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2009	Especialização - Residência médica em andamento. Universidade do Estado do Pará, UEPA, Brasil. Residência médica em: MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE Número do registro: 000000. Palavras-chave: Tratamento multidisciplinar do idoso; PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR; PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; SAÚDE DO IDOSO. Grande área: Ciências da Saúde Setores de atividade: Saúde humana e serviços sociais; Educação; Outras atividades de serviços.
2009 - 2010	Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM GERIATRIA E GERONTOLOGIA. (Carga Horária: 390h). Universidade do Estado do Pará, UEPA, Brasil. Título: DIAGNÓSTICO DA MORTALIDADE EM IDOSOS DA REGIÃO NORTE. Orientador: PROF. CLÓVIS.
2002 - 2008	Graduação em Medicina. Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil. Título: "Interações do Mercúrio e Etanol durante o desesenvolvimento: Impactos sobre a memória e ansiedade e sua relação com a atividade nitrérgica do hipocampo, estriado e cerebelo, em ratos adultos". Orientador: Professor Doutor Cristovam Wanderley Picanço Diniz. Bolsista do(a): SECTAM, SECTAM, Brasil.

Formação Complementar

2007 - 2007	Extensão universitária em Urgência/Emergência nos moldes ATLS. (Carga horária: 20h). Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.
2006 - 2006	Extensão universitária em Geriatria da Clínica Médica. (Carga horária: 20h). Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.
2006 - 2006	Atualização em Terapêutica Dermatológica. (Carga horária: 4h). Sociedade Médico- Cirúrgica do Pará, SMCPC, Brasil.
2005 - 2005	Extensão universitária em I Jornada Materno-Infantil. (Carga horária: 20h). Universidade do Estado do Pará, UEPA, Brasil.



2003 - 2003	Extensão universitária em Estudo Baseado Em Problemas PBL. (Carga horária: 40h). Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.
2002 - 2002	Extensão universitária em II Curso de Emergências Em Medicina. (Carga horária: 20h). Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.
2002 - 2002	Extensão universitária em Neuroanatomia Aplicada à Clínica. (Carga horária: 80h). Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.

Atuação Profissional

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA, HMAB, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2018

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: OFICIAL MÉDICA GERIATRA, Carga horária: 30

Outras informações

Atuação no Serviço de Geriatria e Gerontologia do Exército Brasileiro, no ambulatório de Geriatria e no Programa de Atenção domiciliar ao Idoso

HOSPITAL MILITAR DE BELÉM, HGEHE, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2011

Vínculo: , Enquadramento Funcional: OFICIAL MÉDICA GERIATRA, Carga horária: 40

Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SUPERVISOR E PRECEPTOR DE RESIDÊNCIA MÉDICA, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.
SUPERVISORA E PRECEPTORA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NA FEPCS

Outras informações

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: PRECEPTORIA DO INTERNATO DE MEDICINA SOCIAL, Carga horária: 40

Atividades

07/2005 - 07/2008

Estágios , Departamento de Dermatologia /Santa Casa de Misericórdia do Pará, .
Estágio realizado

8/2003 - 5/2008

Estágio Clínico no Departamento de Dermatologia da Santa Casa de Misericórdia do Pará.
Estágios , Centro de Ciências Biológicas, Departamento de Morfologia.
Estágio realizado

1/2003 - 05/2005

Estágio de Iniciação Científica e Tecnológica no Laboratório de Neuroanatomia Funcional.
Estágios , Centro de Ciências Biológicas, Departamento de Fisiologia.
Estágio realizado

02/2005 - 03/2005

Estágio de Iniciação Científica no Laboratório de NeuroFarmacologia.
Ensino,

08/2003 - 11/2004

Disciplinas ministradas
Aplicação prática do PBL: Estudo baseado em Problemas
Monitoria para o Curso: Desvendando o Sistema Nervoso dos animais
Ensino, Medicina, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas

06/2004 - 07/2004

Monitoria em Anatomia Topográfica
Monitoria em Neuranatomia Básica
Monitoria em Neuranatomia Funcional
Ensino,

03/2004 - 04/2004

Disciplinas ministradas
Aplicação prática do PBL ao Ensino Médio
Monitoria do Curso de Férias- Um mergulho no corpo dos animais
Ensino, Biologia, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas

08/2003 - 09/2003

Monitoria em Anatomia Comparada dos animais
Monitoria em Neuranatomia
Ensino, Educação Física, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Monitoria em Neuroanatomia Funcional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, SESMA, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2011

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: MÉDICA, Carga horária: 40
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RADIONAL II, DISTRITO D'ÁGUA

Outras informações

Michelle Maria Lopes
Michelle M. de Azevedo Lopes
Médica - CRM-DF 18.176
HOME CARE



Home Care, HC, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - Atual

Vínculo: Prestador autônomo, Enquadramento Funcional: Médica Geriatria Assistente, Carga horária: 18

Outras informações

Atuação em Serviços de Atenção Domiciliar/ Home Care em empresas privadas de Brasília-DF, com ênfase em Atenção Domiciliar ao Idoso, como médica assistente e coordenadora médica: 2P Help Care (fevereiro de 2011 a Abril de 2016); Oncotek (Março de 2016 a Maio de 2018); Indoor (Abril de 2018- Atual)

Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal, SES-DF, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - Atual**Outras informações**Vínculo: , Enquadramento Funcional: Médica de Família e Comunidade, Carga horária: 40
Atuação no Programa Saúde da Família de Planaltina-DF de novembro de 2011 à dezembro de 2013; Atuação no Programa de Assistência Domiciliar do Guará-DF de dezembro de 2013 até atualmente.**Projetos de pesquisa****2004 - 2008**

Metilmercúrio e Etanol durante o desenvolvimento cerebral: impactos na atividade nitrérgica e no comportamento, em ratos adultos.

Descrição: Interações do Metilmercúrio e Etanol durante o desenvolvimento cerebral:

Impactos sobre a memória e ansiedade e sua relação com a atividade nitrérgica do hipocampo, estriado e cerebelo, em ratos adultos. Análises densitométricas e fisiocomportamentais de animais contaminados via intra-uterina com metilmercúrio (agudo, dose única no 15 dia de idade gestacional) e etanol (crônico, durante 21 dias de gestação e 21 dias pós-natais)..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Doutorado: (2) .

Integrantes: Michelle Nunes do Amaral Lopes - Integrante / Rafael Lima Kahwage -

Integrante / Dra Cristiane do Socorro Ferraz Maia - Integrante / Dr Cristovam Wanderley Picanço Diniz - Coordenador.

Financiador(es): Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Bolsa.

Número de produções C, T & A: 2

2004 - 2005

Interferência da terapia hormonal nas alterações fisiocomportamentais decorrentes da Síndrome Alcoolica Fetal

Descrição: Análises morfológicas e densitométricas dos cérebros de ratos com Síndrome Alcoolica Fetal..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado profissional: (1) / Doutorado: (2) .

Integrantes: Michelle Nunes do Amaral Lopes - Integrante / Rafael Lima Kahwage -

Integrante / Dra Cristiane do Socorro Ferraz Maia - Integrante / Dra Vânia Maria Moraes Ferreira - Integrante / Dr Cristovam Wanderley Picanço Diniz - Coordenador.

Financiador(es): Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Bolsa.

Número de produções C, T & A: 2

Áreas de atuação1.
2.
3.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Geriatria e Gerontologia.

Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina / Subárea: Cuidados paliativos.

Idiomas**Português**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos**2018**

I Mostra Nacional de Experiências Inovadoras em Gestão do Trabalho e Gestão da Educação em Atenção Domiciliar: 5º Lugar, Ministério da Saúde ; Organização Pan Americana de Saúde e Organização Mundial da Saúde.




Michelle N. do Amaral Lopes
Médica - CRM-DF 18.178
INDOOR HOME CARE

Produções

Produção bibliográfica

Resumos publicados em anais de congressos

1. **LOPES, Michelle Nunes do Amaral.** Um olhar fotográfico como forma de valorização do trabalho na Atenção domiciliar. In: III Congresso Sul Brasileiro de Atenção Domiciliar/ I Mostra Nacional de Experiências Inovadoras em Gestão do Trabalho e Gestão da Educação em Atenção Domiciliar, 2018, Curitiba-PR. ANAIS III Congresso Sul Brasileiro de Atenção Domiciliar e I Mostra de Experiências Inovadoras em Gestão do Trabalho e da Educação em Atenção Domiciliar ?Inovações e Desafios na Atenção Domiciliar?. Curitiba: FEAS, 2018. v. 1. p. 52-52.
2. **LOPES, Michelle Nunes do Amaral.** UM OLHAR FOTOGRAFICO COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO DO TRABALHO NA ATENÇÃO DOMICILIAR. In: III CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, 2018, CURITIBA. ANAIS DO EVENTO- III CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, 2018.
3. **★ AMARAL, Michelle Nunes Do.** Respostas comportamentais decorrentes do álcool administrado durante a vida intra-uterina. In: XVI Congresso Brasileiro de Genética Clínica, 2004, Belém - Pará. Resumos do XVI Congresso Brasileiro de Genética Clínica, 2004. v. XVI.
4. **★ AMARAL, Michelle Nunes Do.** Interferência do Metilmercúrio nas respostas comportamentais decorrentes do consumo pre-natal de álcool. In: XVI Congresso Brasileiro de Genética Clínica, 2004, Belém -Pará. Resumos apresentados no XVI Congresso Brasileiro de Genética Clínica, 2004. v. XVI.
5. **★ AMARAL, Michelle Nunes Do;** Kahwage, R. L. . Síndrome Alcoólica Fetal: Nova Perspectiva Farmacológica. In: XIX Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental 2004, 2004, Águas de Lindóia- São Paulo. Reunião Anual da Federação de Sociedades de Biologia Experimental- FeSBE (19; 2004; Águas de Lindóia, SP). [Programa e Resumos]. São Paulo: USP, 2004. v. 19.

Apresentações de Trabalho

1. **★ LOPES, Michelle Nunes do Amaral.** Um olhar fotográfico como forma de valorização do trabalho na atenção domiciliar. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. Janahú, A. ; PASCOAL, G. M. ; Canelas, A. ; **AMARAL, Michelle Nunes Do** ; Faria, D. ; Brengartner, J.L. . Adenocarcinoma Gástrico com Metástase Ovariana - Relato de caso.. 2007. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. Ishak, G. ; Assumpção, P. ; PASCOAL, G. M. ; Barros, A.B. ; Madeira A.V. ; **AMARAL, Michelle Nunes Do** . GIST de omento: Relato de caso. 2007. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. PASCOAL, G. M. ; Ishak, G. ; Brengartner, J.L. ; **AMARAL, Michelle Nunes Do** ; Moura, T.C. . Relato de paciente com fístula colecistocolônica e línites plásticas. 2007. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Demais trabalhos

1. **★ AMARAL, Michelle Nunes Do;** Kahwage, R. L. ; Rodrigues, L.G. ; Trévia, N.L. ; Santos, Z. A. . MENINGOENCEFALITE TUBERCULOSA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO, 2000 A 2004.. 2005 (Monografia) .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. III Congresso Sul Brasileiro de Atenção Domiciliar e I Mostra Nacional de Experiências Inovadoras em Gestão do Trabalho e Gestão da Educação em Atenção Domiciliar,. Um olhar fotográfico como forma de valorização do trabalho na Atenção domiciliar. 2018. (Congresso).
2. III Congresso Sul Brasileiro de Atenção Domiciliar e I Mostra Nacional de Experiências Inovadoras em Gestão do Trabalho e Gestão da Educação em Atenção Domiciliar,. Um olhar fotográfico como forma de valorização do trabalho na Atenção domiciliar. 2018. (Congresso).
3. V Congresso Paraense De Gastroenterologia. 2007. (Congresso).
4. XIII Congresso Médico Amazônico. 2006. (Congresso).
5. I Jornada Materno-infantil do Centro de Saúde-escola do Marco. 2005. (Seminário).
6. Um mergulho no corpo dos Animais II Curso de Férias: Um mergulho no corpo dos Animais. 2005. (Oficina).
7. VI Congresso Norte-Nordeste de Gastroenterologia, IV Congresso Paraense de Gastroenterologia, VII jornada Brasileira de Câncer Gástrico e II Jornada de Gastroenterologia Pediátrica. 2005. (Congresso).
8. Desvendando o Sistema Nervoso dos Animais. I Curso de Férias: Desvendando o sistema nervoso dos animais. 2004. (Oficina).
9. II Curso de Emergências em Medicina. 2002. (Simpósio).

Michelle Nunes do Amaral
 Médica - CRM-DF 18.178
 INDIOR HOME CARE

ducação e Popularização de C & T



Apresentações de Trabalho

1. ★ **LOPES, Michelle Nunes do Amaral.** Um olhar fotográfico como forma de valorização do trabalho na atenção domiciliar. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 09/01/2020 às 16:10:53

Imprimir currículo


Michelle N. do Amaral Lopes
Médica - CRM-DF 18.176
- SENIOR HOME CARE



QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CRM-CFM/DF

Conselho Federal e Regional de Medicina do Distrito Federal



CERTIFICADO

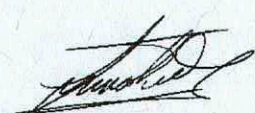
O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/07/2019, no livro nº 58, RQE nº 17710, folha nº 12, a qualificação da médica,

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES, CRM nº 18176,

na especialidade de
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Com validade em todo o território nacional.

Brasília, 06 de agosto de 2019


FARID BUITRAGO SÁNCHEZ
PRESIDENTE


PROCOPIO MIGUEL DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CONFERE COM O ORIGINAL. (Lei n. 8.935/94)
Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Junho de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tfdt.jus.br
Selo: TJDF20220090414796BFI/N

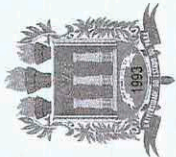
CARTÓRIO ASA NORTE
SEN DO 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99123.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritório Autorizado

Qualquer emenda ou rasura invalida o documento

QR CODE



Universidade do Estado do Pará
Diretoria de Controle Acadêmico

CERTIFICADO

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e a Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, certificam que,

MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES

portador (a) da carteira de identidade nº. 9295 CRM/PA, concluiu o **I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERIATRIA E GERONTOLOGIA**, realizado em Belém, no período de **fevereiro a dezembro/2009**, com carga horária total de **390** horas de atividades acadêmicas.

Prof. Dr. Joffrey Jacob da Silva Freitas
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Yúji Magalhães Ikuta
Coordenador do Curso

Profª. Ms. Ilma Pastana Ferreira
Diretora do C. C. B. S

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL

CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3336-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PREVISTA DE EMISSÃO

4º Ofício de Notas de Brasília

Escritório Autorizado

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos

Brasília-DF, 27 de Junho de 2022

AROLD DE SOUZA ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADO

151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br

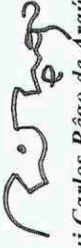
Selo: TJDFT20220093414799UPHI

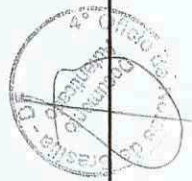
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO





DISCIPLINA	CH	MÉDIA	SITUAÇÃO	PROFESSOR	TITULAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Introdução ao Estudo do Envelhecimento	40	9,5	APROVADO(A)	João Sérgio Fontes do Nascimento	Especialista	UEPA
Dinâmica do Envelhecimento	30	10,0	APROVADO(A)	Maria Isabel Penha de Oliveira Santos	Mestre	UEPA
Saúde do Idoso na Estratégia Saúde da Família	20	8,6	APROVADO(A)	Yuji Magalhães Ikuta	Mestre	UEPA
Envelhecimento e Atividade Física	30	9,5	APROVADO(A)	Evitom Correa de Souza	Especialista	UEPA
Qualidade de vida e capacidade funcional	20	10,0	APROVADO(A)	Edgar Nunes de Moraes	Doutor	UFMG
Aspectos Farmacológicos do Envelhecimento	20	10,0	APROVADO(A)	Carla Mércia Souza Dacier Lobato	Mestre	UEPA
Clinica Geriátrica I	40	10,0	APROVADO(A)	Karlo Edson Carneiro S. Moreira	Doutor	UFPA
Clinica Geriátrica II	40	10,0	APROVADO(A)	Karlo Edson Carneiro S. Moreira	Doutor	UFPA
Clinica Geriátrica III	40	10,0	APROVADO(A)	Edgar Nunes de Moraes	Doutor	UFMG
Reabilitação e Nutrição no Idoso	30	9,0	APROVADO(A)	Sônia Cláudia Almeida Pinto	Mestre	UEPA
Metodologia do Trabalho Científico em Geriatria	40	10,0	APROVADO(A)	Marília Brasil Xavier	Doutor	UEPA
Treinamento em Serviço de Ambulatório em Geriatria	40	9,0	APROVADO(A)	Carla Mércia S. Dacier Lobato João Sérgio Fontes Nascimento	Mestre Especialista	UEPA UEPA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – Criada pela Lei Estadual nº 5747/93 de 18/05/93, autorizado pelo Decreto Presidencial de 04/04/94 (DOU05/04/94). Este Curso foi aprovado pela Resolução Nº 1693/2008, de 11 de junho de 2008. Este Certificado atende a Resolução nº 1 de 03/04/2001 – CNE/CES.	Registro no livro 1 DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA Nº 16 Folha: 001 Proc. Nº 5548/2007	Data da Expedição: 03/08/2010.  Rui Carlos Rêgo de Araújo Coordenação de Registro e Expedição DCA/UEPA	 Ana da Conceição Oliveira Diretora de Controle Acadêmico DCA/UEPA
---	---	---	---

MONOGRAFIA: “DIAGNÓSTICO DA MORTALIDADE EM IDOSOS NA REGIÃO NORTE”. Orientador (a): Prof. (a) Clóvis José Vieira da Silva Data da Defesa: 19 de maio de 2010	 NOTA 8,3
---	--

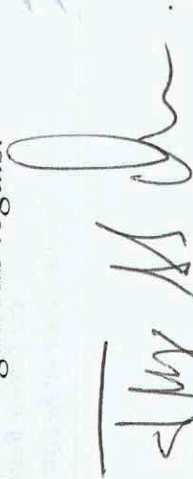


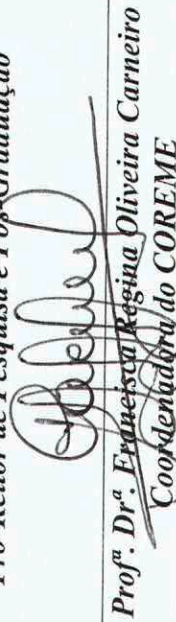
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade do Estado do Pará



CERTIFICADO

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e a Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, certificam que **MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES**, CRM nº 9295/PA, concluiu o **CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, realizado no período de abril/2009 a março/2011, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

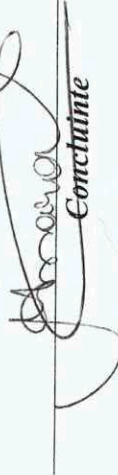

Prof. Dr. Juarez Antonio Simões Quaresma
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Prof.ª Dr.ª Francisca Régina Oliveira Carneiro
Coordenadora do COREME

Belém(PA), 15 de fevereiro de 2012.



Prof.ª Dr.ª Ilma Pastana Ferreira
Diretora do CCBS


Concluinte





Curso de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade
Reconhecimento:
Lei nº 6932-DOU 09/07/1981
Resolução nº 1897/2009 de 08/04/2009-CONSUN
Programa Credenciado Pela CNRM/MEC Parecer nº 212/2009 de 17/12/2009.

MEC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Diploma registrado sob n.º 008
Livro nº IRES.MED, fls. 008, em 15 de fevereiro de 2012.
Processo nº 2011/506386.

DCA, 15 de fevereiro de 2012.



SEPN QD 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - @ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiofenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

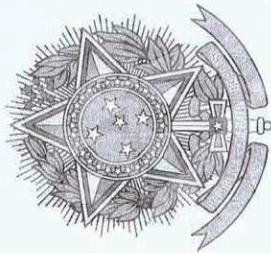
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabellião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de julho de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090414802GDKF



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
4º OFÍCIO DE NOTAS DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritório Autenticado

Ana da Conceição Oliveira
Ana da Conceição Oliveira
Diretora do Controle Acadêmico/UEPA
Rui Carlos Rêgo de Araújo
Coordenador de Registro e Expedição/UEPA



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



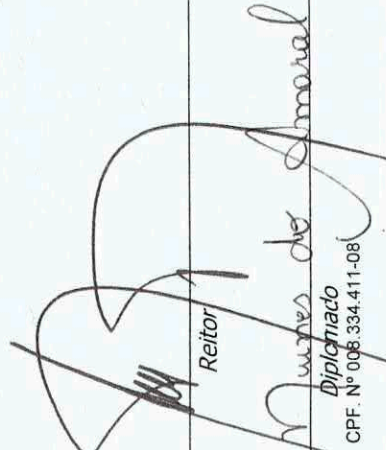
O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em **25 de SETEMBRO de 2008**, confere o título de **MÉDICO**

a **MICHELLE NUNES DO AMARAL**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4257765 SSP/GO, BRASILEIRA, NASCIDA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1981
NATURAL DO ESTADO DE GOIÁS

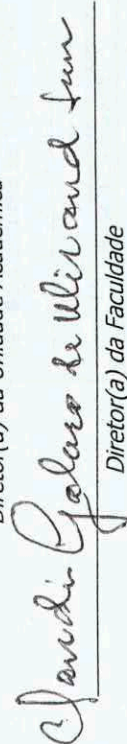
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 30 de setembro de 2008.


Reitor
Diplomado
CPF. Nº 008.334.411-08




Diretor(a) da Unidade Acadêmica


Diretor(a) da Faculdade

02040010301



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

Diploma registrado sob o nº **6472**

Livro **IBLME1/13** fls. nº **072** em **06/10/2008**

Processo nº **1654/2008** por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº 612/63 e nº 7/64.

Coordenadoria de Certificação e Registro, **06/10/2008**

VISTO:

Coordenador(a) da CCR

Director (a) do C/F/C

MEDICINA
Reconhecido através da Portaria do Ministério da Justiça de 04/09/1924, Parócer do CFE nº 38 de 03/02/1965 e Portaria nº 721-MEC.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARÁ

Médico Inscrito sob o nº **9295**
às folhas **103** do livro nº **20**
em **10/10/08** de acordo com a
Lei nº 3268 de 30 de Setembro de 1957.
Belém/PA **10/10/08**

PRESIDENTE



20080218226

02/10/08

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal
INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA
Nesta data, o(a) portador(a) foi inscrito(a) sob nº 18.176 as fls 88-V do livro nº 02

Brasília-DF, 10/02/2011.
IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
Presidente

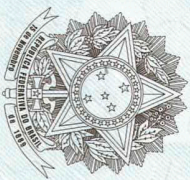
4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FETIOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-8234, 3338-2500 - (61) 99128.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Fetirosa dos Santos
Brasília-DF, 27 de Julho de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT202200904148D5URQA

Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritor Autorizado



QUAL QUER EMENDA O VESTIBULANTE DEVE REVELAR PARA O SUPLENTE



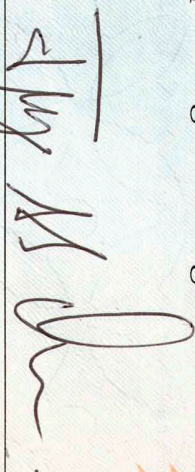
República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade do Estado do Pará



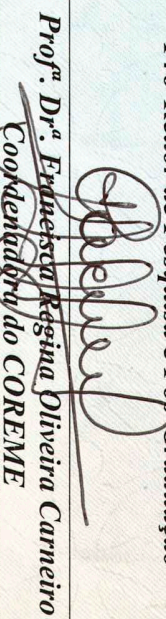
CERTIFICADO

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e a Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, certificam que **MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES**, CRM nº 9295/PA, concluiu o **CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, realizado no período de abril/2009 a março/2011, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

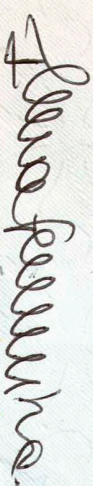




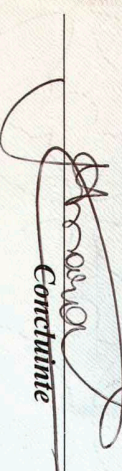
Prof. Dr. Juares Antonio Simões Quaresma
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Prof.ª Dr.ª Emmeisca Régina Oliveira Carneiro
Coordenadora do COREME

Belém(PA), 15 de fevereiro de 2012.



Prof.ª Dr.ª Ilma Pastana Ferreira
Diretora do CCBS


Concluinte

Curso de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade
Reconhecimento:
Lei nº 6932-DOU 09/07/1981
Resolução nº 1897/2009 de 08/04/2009-CONSUN
Programa Credenciado Pela CNRM/MEC Parecer nº 212/2009 de 17/12/2009.

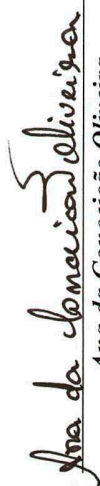
MEC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Diploma registrado sob nº. 008

Livro nº IRES.MED, fls. 008, em 15 de fevereiro de 2012.

Processo nº 2011/506386.

DCA, 15 de fevereiro de 2012.



Ana da Conceição Oliveira

Diretora do Controle Acadêmico/UEPA



Rui Carlos Rêgo de Araújo

Coordenador de Registro e Expedição/UEPA





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em 25 de **SETEMBRO** de 2008, confere o título de **MÉDICO**

a **MICHELLE NUNES DO AMARAL**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4257765 SSP/GO, BRASILEIRA, NASCIDA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1981
 NATURAL DO ESTADO DE GOIÁS

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 30 de setembro de 2008.

Reitor

Diplomado
 CPF. Nº 008.334.411-08

Eliti de Carle Meis

Diretor(a) da Unidade Acadêmica

Diretor(a) da Faculdade

02040010301



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

Diploma registrado sob o nº **6472**

Livro **1BLME1/13** fls. nº **072** em **06/10/2008**

Processo nº **1654/2008** por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº 612/63 e nº 7/64.

Coordenadoria de Certificação e Registro **06/10/2008**

VISTO: _____
Coordenador(a) da CCR _____
Diretor(a) do C/F/C _____

MEDICINA
Reconhecido através da Portaria do Ministério da Justiça de 04/09/1924, Parecer do CFE nº 38 de 03/02/1965 e Portaria nº 721-MEC.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARÁ
Médico Inscrito sob o nº **9295**
às folhas **103** do livro nº **20**
em **10/10/08** de acordo com a
Lei nº 3268 de 30 de Setembro de 1957.
Belém/PA **10/10/08**
Latine Correia
PRESIDENTE



20080218226



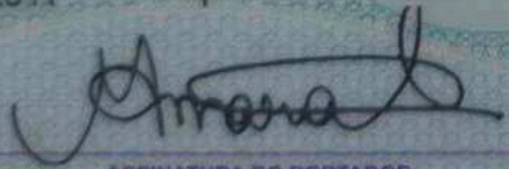
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
MICHELLE NUNES DO AMARAL
LOPES

CRM/UF
018178/DF

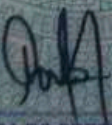
FILIAÇÃO
TARCISO SOUZA DO AMARAL
MARLI NUNES DO AMARAL

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
10/02/2011 1


ASSINATURA DO PORTADOR





CPF 008.334.411-08	RG / ÓRGÃO EMISSOR 4257765/SSP-GO	
TÍTULO DE ELEITOR 46929901082	SEÇÃO 0057	ZONA 0133
DATA DE NASCIMENTO 26/11/1981	NATURALIDADE GOIANIA-GO	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO BRASILIA, 22/03/2012		
0032776		
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75





**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO
FEDERAL**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, sob o nº. **18176** desde **10/02/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 17/05/2025.

Chave de validação **28f72626cfb21675b2aa8c774be4858aa779c075**

Emitida eletronicamente via internet em **17/02/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Subsecretaria de Vigilância à Saúde
 Diretoria de Vigilância Sanitária

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

[X] Titular [] Substituto

1. ESTABELECIMENTO *(digitar ou preencher em letra de forma)*

NOME OU RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA
CPF/CNPJ	28.162.009/0001-18
ENDEREÇO COMPLETO	ST SETOR SHLS QD 716, CONJUNTO A, BLOCO B SALA 601 A 607 SALA 609 SALA 611

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO *(digitar ou preencher em letra de forma)*

CPF	00833441108	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR	4257765 SSPGO	INSCRIÇÃO CONSELHO PROFISSIONAL	18176 CRM DF
NOME	MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES				
FORMAÇÃO ACADÊMICA	MÉDICA	ESPECIALIZAÇÃO	MED DA FAMÍLIA/GERIATRIA		
E-MAIL	nunesdoamaral@gmail.com	TELEFONE	CELULAR 61 981026956		

DECLARO, à autoridade sanitária competente, que ASSUMO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA do estabelecimento acima qualificado, na seguinte modalidade:

(x) DE FORMA INTEGRAL; () DE FORMA PARCIAL, em minha área de atuação.

Ao firmar o presente TERMO, comprometo-me, como profissional legalmente habilitado(a) para a responsabilidade técnica que assumo, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela [Lei distrital nº 5.321 de 6/3/2014](#) e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

DECLARO, ainda, que estou ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal, e que não estou impedido(a) para o exercício da profissão junto ao meu Conselho Profissional. **DECLARO, POR FIM, QUE:**

- (x) **NÃO ASSUMO** responsabilidade técnica por outro estabelecimento no Distrito Federal;
- () **ASSUMO**, cumulativamente, a responsabilidade técnica por outro estabelecimento no Distrito Federal. Neste caso, informo:
- a. Nome do Estabelecimento:
- b. CNPJ:
- c. Endereço:
- d. Horário em que estará à disposição do mesmo:

Prazo de validade deste termo: **INDETERMINADO.**

Documento assinado digitalmente
 MICHELLE NUNES DO AMARAL LOPES
 Data: 10/06/2024 15:34:12-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasília, 10/06/24

Responsável Técnico

(Assinatura presencial ou digital com certificação)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 063/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 07 de abril de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MÉDICA, CNPJ 28.162.009/0001-18**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 3**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 2**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Estatuto Social (**Anexo 4, p. 1-11**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 12**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 13**), na Documentação comprobatória de eleição dos diretores da companhia (**Anexo 4, p. 14-17**) e nos documentos que o identificam os representantes legais da instituição, presente no **Anexo 4, p. 18-19**.
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 4, p. 20-22**): RFB/PGFN com validade até **10/09/2025**; FGTS com validade até **27/04/2025**; trabalhista com validade até **29/06/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **01/07/2025**; Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito federal – DIF **emitido em**

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 07/04/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

02/04/2025 (Anexo 4, p. 23-24); e Receita Municipal, isenta. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 25.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 26.**
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **01/05/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 27**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024.**

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME. CNPJ: 28.162.009/0001-18.

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Data Ter, 18/02/2025 15:00

Para Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>

Cc Geovane Resende Silva <GEOVANES@senado.leg.br>; Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>

 8 anexos (2 MB)

14-CNDT.pdf; 15- FAZENDA.pdf; 16 -Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17-FALENCIA.pdf; 8_10 - HABILITAÇÃO JURIDICA.pdf; 11-CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13-GDF.pdf;

Prezados, boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME
CNPJ: 28.162.009/0001-18.
NUP CARTA-PROPOSTA: 00100.028254/2025-21.

At. te

Kamila P de Lima
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS – SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
kamila.lima@senado.leg.br



Re: ADENDO RES: Enc: Edital de Credenciamento nº 01/2024 – Credenciamento da empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS

COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

qua 02/04/2025 15:31

Para:assessoria.comercial@indoorsaude.org.br <assessoria.comercial@indoorsaude.org.br>; diretoriaexecutiva@indoorsaude.com.br <diretoriaexecutiva@indoorsaude.com.br>;

Cc:Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentosis@senado.leg.br>;

1 anexos (138 KB)

certidao (23).pdf;

Prezada Nathalya.

Informamos que recebemos a certidão referente ao processo de número: 0729906-74.2023.8.07.0015.

Além disso, após nova consulta ao site, verificamos que agora a Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios consta como Negativa (em anexo).

Agradecemos o seu retorno.

Atenciosamente.

=F

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Il Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF

De: assessoria.comercial@indoorsaude.org.br <assessoria.comercial@indoorsaude.org.br>

Enviado: quarta-feira, 2 de abril de 2025 10:33:24

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; diretoriaexecutiva@indoorsaude.com.br

Cc: Klaus Medeiros Saettler; Kamila Pereira de Lima; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

Assunto: Re: ADENDO RES: Enc: Edital de Credenciamento nº 01/2024 – Credenciamento da empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS

Bom dia prezado Fernando,

Encaminhamos certidão referente ao processo de número: 0729906-74.2023.8.07.0015.

Ficamos no aguardo da validação.

Atenciosamente,



Nathalya Oliveira
Comercial

+55 (61) 3037-3444
+55 (61) 9.9946-6859

assessoria.comercial@indoorsaude.org.br

Edifício OHB, SHLS 716
Conjunto A, Bloco B, salas 601 a 611
70.770-640 Brasília/DF

indoorsaude

www.indoorhomecare.com.br

Em 17/03/2025 16:56, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas escreveu:

Prezados,



Informe contato telefônico realizado hoje, informamos que recebemos os dois documentos encaminhados na sexta-feira, dia 14/3.

No entanto, para verificarmos se há um plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente, reforçamos o pedido para que encaminhem **uma certidão de inteiro teor**:

1. atualizada;

2. e que corresponda ao número **0729906-74.2023.8.07.0015**, citado na **CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO**, em anexo a esta mensagem, conforme segue: "**Cumprimento provisório de sentença, 0729906-74.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 02/11/2023, Falência.**"

Caso tenham alguma dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF

De: assessoria.comercial@indoorsaude.org.br <assessoria.comercial@indoorsaude.org.br>

Enviado: sexta-feira, 14 de março de 2025 15:11

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; diretoriaexecutiva@indoorsaude.com.br <diretoriaexecutiva@indoorsaude.com.br>

Cc: Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Assunto: Re: ADENDO RES: Enc: Edital de Credenciamento nº 01/2024 – Credenciamento da empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS

Geralmente, você não recebe emails de assessoria.comercial@indoorsaude.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde prezados,

Adriana,

Encaminho certidão conforme solicitado.

Qualquer dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Nathalya Oliveira

Comercial

+55 (61) 3037-3444

+55 (61) 9.9946-6859

assessoria.comercial@indoorsaude.org.br



Edifício OHB, SHLS 716
Conjunto A, Bloco B, salas 601 a 611
70.770-640 Brasília/DF



indoorsaude

www.indoorhomecare.com.br

Em 13/03/2025 16:38, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas escreveu:

Prezados,

Em complemento à mensagem anterior, solicitamos **uma certidão de inteiro teor**:

1. atualizada;

2. e que corresponda ao número **0729906-74.2023.8.07.0015**, citado na **CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO**, em anexo a esta mensagem, conforme segue: "**Cumprimento provisório de sentença, 0729906-74.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 02/11/2023, Falência.**"

Atenciosamente,

Adriana C. R. Albernaz

Coordenadora

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de março de 2025 15:42

Para: assessoria.comercial@indoorsaude.org.br; diretoriaexecutiva@indoorsaude.com.br

Cc: Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Assunto: Re: Enc: Edital de Credenciamento nº 01/2024 – Credenciamento da empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS

Prezados,

Informo que recebemos os documentos solicitados.

Em relação à Certidão de Inteiro Teor (em anexo), verificamos que foi emitida em 2 de julho de 2020.

Dessa forma, pedimos, por gentileza, que enviem uma Certidão de Inteiro Teor atualizada.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF

De: assessoria.comercial@indoorsaude.org.br <assessoria.comercial@indoorsaude.org.br>

Enviado: terça-feira, 11 de março de 2025 12:24:16

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; diretoriaexecutiva@indoorsaude.com.br

Cc: Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Kamila Pereira de Lima; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

Assunto: Re: Enc: Edital de Credenciamento nº 01/2024 – Credenciamento da empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS

Boa tarde prezados,

Encaminho o certificado de situação no CADIN que estava pendente.

Ficamos no aguardo na análise dos documentos.

Atenciosamente,



Nathalya Oliveira

Comercial

+55 (61) 3037-3444

+55 (61) 9.9946-6859

assessoria.comercial@indoorsaude.org.br



Edifício OHB, SHLS 716
Conjunto A, Bloco B, salas 601 a 611
70.770-640 Brasília/DF



indoorsaude

www.indoorhomecare.com.br

Em 10/03/2025 17:56, assessoria.comercial@indoorsaude.org.br escreveu:

Boa tarde prezados,

Segue documentos conforme solicitado:

1. Envie cópia do estatuto social com suas modificações vigentes; **Em anexo.**
2. Regularize sua situação no CADIN; Faremos o envio amanhã **11/03/2025.**
3. Envie a comprovação de regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal; **Em anexo.**
4. Envie a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou a Certidão de Inteiro Teor, pois isso nos permitirá verificar se há um plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente. **Encaminho em anexo e destaco a decisão referente ao item 4.**



pela parte ré. Contrarrazões de ID 64930997 apresentadas pela parte autora. Certidão de ID 65696096, remete os autos à 2ª Instância. Os autos foram devolvidos, em diligência, pela 2ª Instância. **Certifico, por fim, que os presentes autos não versam sobre falência, recuperação judicial ou insolvência civil.** O referido é verdadeiro e dou fê. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 02 de julho de 2020. Eu, Juliana Pinheiro de Aquino, matrícula 320183, digitei a presente e eu, Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

Atenciosamente,

	Nathalya Oliveira Comercial +55 (61) 3037-3444 +55 (61) 9.9946-6859 assessoria.comercial@indoorsaude.org.br	Edifício OHB, SHLS 716 Conjunto A, Bloco B, salas 601 a 611 70.770-640 Brasília/DF indoorsaude www.indoorhomecare.com.br
---	--	---

Em 28/02/2025 15:54, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas escreveu:

Prezados (as),

Reforço o pedido abaixo, de 25/02/2025.

Em caso de dúvidas, estou à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
II Senado Federal
Via N2 - Bloco 16
70165-900 Brasília - DF

De: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

Enviado: terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 17:21

Para: assessoria.comercial@indoorsaude.org.br

Cc: Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento; Kamila Pereira de Lima; Fernando Veríssimo Brandizzi

Assunto: Edital de Credenciamento nº 01/2024 – Credenciamento da empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, junto ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS

Prezados,

Em atenção ao disposto no **Edital de Credenciamento nº 01/2024 (Anexo 1 a esta mensagem)**, para fins de verificação para **habilitação jurídica (item 2.6.2), fiscal (item 2.6.3) e econômico-financeira (item 2.6.4)** da empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, informamos que, em sede de diligência realizadas por esta coordenação, bem como ao analisar os documentos apresentados pela empresa, constatamos que:

- a empresa não enviou o estatuto social com suas modificações vigentes. Conforme a “Ata da Assembleia Geral de Constituição” (**Anexo 2 a esta mensagem**), juntada pela empresa no SICAF, em 21/08/2023 foi aprovado o Estatuto Social da empresa, porém este não consta no SICAF ou na documentação enviada pela empresa.
- existem pendências da empresa com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (**Anexo 3 a esta mensagem**).
- a empresa apresenta situação irregular no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (**Anexo 4 a esta mensagem**).
- a empresa apresentou certidão positiva de falência e recuperação judicial (**Anexo 5 a esta mensagem**).

Dessa forma, em atenção aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do Edital nº 01/2024 (**Anexo 1 a esta mensagem**), solicitamos que a empresa:

- Envie cópia do estatuto social com suas modificações vigentes;
- Regularize sua situação no CADIN;
- Envie a comprovação de regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal;



4. Envie a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou a Certidão de Inteiro Teor, pois isso nos permitirá verificar se há um plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente.

Com relação à providência 3 acima, esclarecemos que, embora a empresa tenha enviado certidão positiva com efeito de negativa emitida em 12/02/2025, a existência de débitos então vincendos de IPVA motivou as diligências realizadas, dado o vencimento do IPVA a partir de 24/02/2025. Desta forma, faz-se necessária nova comprovação da regularidade fiscal distrital.

Aguardamos o retorno com as providências solicitadas e permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente, **Fernando Veríssimo Brandizzi**
 Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR
 Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 II Senado Federal
 Via N2 - Bloco 16
 70165-900 Brasília - DF



Nathalya Oliveira
Comercial

+55 (61) 3037-3444
+55 (61) 9.9946-6859

assessoria.comercial@indoorsaude.org.br

Edifício OHB, SHLS 716
Conjunto A, Bloco B, salas 601 a 611
70.770-640 Brasília/DF

indoorsaude

www.indoorhomecare.com.br



Nathalya Oliveira
Comercial

+55 (61) 3037-3444
+55 (61) 9.9946-6859

assessoria.comercial@indoorsaude.org.br

Edifício OHB, SHLS 716
Conjunto A, Bloco B, salas 601 a 611
70.770-640 Brasília/DF

indoorsaude

www.indoorhomecare.com.br



Nathalya Oliveira
Comercial

+55 (61) 3037-3444
+55 (61) 9.9946-6859

assessoria.comercial@indoorsaude.org.br

Edifício OHB, SHLS 716
Conjunto A, Bloco B, salas 601 a 611
70.770-640 Brasília/DF

indoorsaude

www.indoorhomecare.com.br



Nathalya Oliveira
Comercial

+55 (61) 3037-3444
+55 (61) 9.9946-6859

assessoria.comercial@indoorsaude.org.br

Edifício OHB, SHLS 716
Conjunto A, Bloco B, salas 601 a 611
70.770-640 Brasília/DF

indoorsaude

www.indoorhomecare.com.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53202123018

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

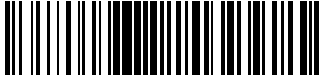
Nº DE VIAS1CÓDIGO DO ATO021CÓDIGO DO EVENTOQTDEDESCRIÇÃO DO ATO / EVENTOATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

BRASILIA
Local

5 Setembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

Nº FCN/REMP

DFE2300174450

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência☐

3ª Exigência☐

4ª Exigência☐

5ª Exigência☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência☐

3ª Exigência☐

4ª Exigência☐

5ª Exigência☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
so registro sob o nº 2168583 em 05/09/2023 da Empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ 009000118 e protocolo DFE2300174450 - 22/08/2023. Autenticação: C4E04F6ED03AFBE25F3B2817DC4940EED3FB89B4. Anna Cláudia Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.112-1 e o de segurança fyOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BC4729C006A82F7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/110.112-1	DFE2300174450	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.772.365-44	CADINA ALVARES NEVES	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

895.249.771-68	CIRO ANTONIO DO AMARAL SOARES	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

002.734.896-23	LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

834.351.581-15	MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

808.095.291-49	SERGIO FERREIRA TAMANINI	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2168583 em 05/09/2023 da Empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ 009000118 e protocolo DFE2300174450 - 22/08/2023. Autenticação: C4E04F6ED03AFBE25F3B2817DC4940EED3FB89B4. Anna Cláudia Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.112-1 e o código de segurança fyOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BC4729C006A82F7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS SÓCIOS

INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME

CNPJ nº 28.162.009/0001-18

1. DA DATA, HORA E LOCAL

1) Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h (dez horas), na sede sito à: Setor Setor SHLS Quadra 716, Conjunto A, Bloco “B”, S/N, Salas 601 a 607, Sala 609 e Sala 611, Asa Sul, Brasília/DF CEP 70390-906, foi realizada Assembleia Geral dos Sócios da **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 28.162.009/0001-18, com seu contrato social registrado na JCDF sob o nº 5320212301-8, por despacho de 11/07/2017, tendo sido deliberado o seguinte:

2. DA PRESENÇA

2) A Assembléia dos sócios foi aberta pelo Sr. Ciro Antônio do Amaral Soares e a Sra. Marla Suelane Chaves Tamanini, únicos sócios da **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME** que fizeram um breve agradecimento aos presentes e convidados: 1) Cadina Alvares Neves; 2) Letícia de Queiroz Ferreira Vasconcelos; e 3) Sérgio Ferreira Tamanini.

3. DA COMPOSIÇÃO DA MESA

3) Com a presença dos sócios e convidados acima identificados, foi instalada a assembleia geral, sendo a mesa composta e presidida pelo Sr. Ciro do Amaral Soares, sócio-administrador, o qual convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Marla Suelane Chaves Tamanini, também sócia-administradora, de acordo com o que estabelece os arts. 1.071 e do Código Civil, in verbis:

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

(...)

V - a modificação do contrato social;

VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



4. DAS PUBLICAÇÕES

4) Dispensada as formalidades de convocação e publicações, visto que todos os sócios compareceram. De todo modo, a convocação para a Assembléia de sócios que ora se realiza se deu por meio de envio de mensagens entre os dois sócios bem como para os convidados, contendo data, hora e local de sua realização, com a ordem do dia a ser discutida, tendo todos, sócios e convidados, respondido assertivamente confirmando suas presenças, como de fato o fizeram.

5. DA ORDEM DO DIA

5) O Sr. **Ciro Antônio do Amaral Soares** fez uma breve explanação do motivo que originou a convocação desta Assembleia dos sócios e convidados, o qual também compõe a ordem do dia, qual seja, a alteração da natureza jurídica da **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 28.162.009/0001-18, tendo como fundamento o que estabelece a Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

Tendo em vista as vedações e limitações impostas pelo mencionado artigo da Constituição Federal, foi proposta a alteração da natureza jurídica da **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 28.162.009/0001-18, para uma instituição do terceiro setor em forma de associação sem fim econômico, devido os serviços a serem prestados para o setor público e suas autarquias sofrer restrições.

Segundo o art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, combinada com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, a INDOOR já participa diretamente do Sistema Único de Saúde, por conta do atendimento à alta cúpula da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional através de seus convênios, sendo necessária apenas sua adequação para se amoldar como entidade capacitada e certificada para atendimento ao SUS:



Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

(...)

Art. 12. Para ser certificada pela aplicação de percentual de sua receita em gratuidade na área da saúde, a entidade deverá comprovar essa aplicação da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);

II - 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou

III - 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

A Lei Orgânica do Distrito Federal, dentre outras, prevê que o Estado dará preferência para atendimento aos serviços de assistência à saúde, *in verbis*:

Art. 206. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, concedida preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde do Distrito Federal, salvo nos casos previstos em lei federal.

§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos do Distrito Federal para auxílio, subvenções, juros e prazos privilegiados a instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º É vedada, nos serviços públicos de saúde, a contratação de prestadores de serviço de empresas de caráter privado, salvo nos casos previstos em lei.

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê a participação da iniciativa privada para prestação de serviços de saúde para sua complementação, vedando o repasse de recursos para instituições privadas com fins lucrativos, bem como estimula ações em pesquisas, conforme texto acima.

Ainda segundo os artigos 9º e 14º, ambos do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966, *in verbis*:



Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

(...)

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Conforme é possível observar, as instituições sem fins econômicos, além de gozarem de privilégio na contratação com o Poder Público, têm o benefício da imunidade tributária tanto no âmbito Federal quanto Distrital, o que torna possível concluir, que sendo a **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME** uma empresa com fins lucrativos, a mesma corre o risco de perder o direito à contratação com o serviço público e suas autarquias, bem como inviabilizar suas atividades, devido a alta carga tributária.

6. DAS DELIBERAÇÕES

6) Em razão desta situação e das discussões acima descritas, foi colocado em votação e aprovado pelos sócios da empresa **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, com o aval de seus convidados a alteração de sua natureza jurídica de empresa limitada para uma instituição do terceiro setor em forma de associação sem fim econômico de iniciativa privada, ficando autorizada a utilização pela associação da denominação fantasia de **INDOOR SAÚDE** e definido que no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, deverá ser elaborado um laudo de avaliação patrimonial da empresa **INDOOR EMPRESA DE**



ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME, inclusive, a questão do valor intangível.

O valor a ser avaliado no laudo deverá ser a base do capital da empresa de participação a ser constituída após a cisão parcial da empresa **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, após a constituição da empresa de participação à associação, deverá ser firmado um contrato de gestão de bens, equipamentos, instalações e pelo uso da marca e da carteira de clientes.

A constituição da associação como **INDOOR SAÚDE**, deverá ser constituída em no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir desta data, o qual deverá ter por base a Lei nº 9.637/98, que dispõe sobre a qualificação de entidades privadas como organizações sociais, e demais legislações correlatas.

Com a alteração da natureza jurídica não haverá alteração no quadro de funcionários, nem alteração em seus direitos, ficando aberta a possibilidade de participação desse corpo, para caso queiram, compor o grupo de profissionais de saúde da associação.

Para formação do grupo gestor inicial da associação **INDOOR SAÚDE**, deverão ser convidados outros profissionais para composição do núcleo inicial de gestores, além ser providenciado levantamento do passivo com fornecedores, bancos, tributário e trabalhista para análise da situação econômica da empresa **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, que será reconhecido pelo grupo gestor inicial.

Com a mudança da natureza jurídica do CNPJ nº 28.162.009/0001-18, este será destinado à utilização da associação **INDOOR SAÚDE**, devendo ser procedido a alteração da natureza jurídica de empresa para associação, que passará a ter sua atuação no seguinte endereço: Setor Setor SHLS Quadra 716, Conjunto A, Bloco “B”, S/N, Salas 601 a 607, Sala 609 e Sala 611, Asa Sul, Brasília/DF CEP 70390-906, sede daquela que será a empresa de participação.

Quando for constituída a empresa de participação, esta deverá replicar a mesma distribuição de quotas estabelecidas para cada um dos sócios, conforme 3ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 24 de abril de 2022.

Foi decidido entre os sócios, que no ato da cisão parcial os bens móveis que compõe o ativo imobilizado da **INDOOR**, cuja relação segue em termo apartado, deverão ser transferidos para a empresa de participação a ser constituída, cujo formato poderá ser por cota de participação, sendo a mesma constituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a data da presente assembleia geral dos sócios, podendo ser constituído com capital inicial no valor constante da 3ª Alteração Contratual.



7. DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA

7) Nada mais havendo a deliberar na Assembléia Geral dos sócios da empresa **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME**, os sócios **Ciro Antônio do Amaral Soares** e **Marla Suelane Chaves Tamanini**, agradeceram aos presentes e indicaram o **Dr. Sérgio Ferreira Tamanini**, OAB/DF nº 26.350, para dar sequência aos trabalhos e providenciar o seu trâmite junto aos órgãos competentes.

A presente ata foi elaborada em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, aprovada pelos sócios e convidados presentes, sendo assinado por todos e deverá ser procedida a arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, bem como no a registro no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante.

A Assembleia em questão atendeu a todas as formalidades legais.

Brasília/DF, 18 de julho de 2023.

**CIRO ANTÔNIO DO AMARAL
SOARES**
CPF nº 895.249.771-68
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI
CPF nº 834.351.581-15
SECRETÁRIA

CADINA ALVARES NEVES
CPF nº 051.772.365-44
CONVIDADA

**LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA
VASCONCELOS**
CPF nº 002.734.896-23
CONVIDADA

SERGIO FERREIRA TAMANINI
OAB/DF nº 26350
CONVIDADO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/110.112-1	DFE2300174450	22/08/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.772.365-44	CADINA ALVARES NEVES	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
895.249.771-68	CIRO ANTONIO DO AMARAL SOARES	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
002.734.896-23	LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
834.351.581-15	MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
808.095.291-49	SERGIO FERREIRA TAMANINI	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2168583 em 05/09/2023 da Empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ 009000118 e protocolo DFE2300174450 - 22/08/2023. Autenticação: C4E04F6ED03AFBE25F3B2817DC4940EED3FB89B4. Anna Cláudia Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.112-1 e o de segurança fyOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BC4729C006A82F7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME, de CNPJ 28.162.009/0001-18 e protocolado sob o número 23/110.112-1 em 22/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2168583, em 05/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
895.249.771-68	CIRO ANTONIO DO AMARAL SOARES	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
834.351.581-15	MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
051.772.365-44	CADINA ALVARES NEVES	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
002.734.896-23	LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
808.095.291-49	SERGIO FERREIRA TAMANINI	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/110.112-1.

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2168583 em 05/09/2023 da Empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ 009000118 e protocolo DFE2300174450 - 22/08/2023. Autenticação: C4E04F6ED03AFBE25F3B2817DC4940EED3FB89B4. Anna Cláudia Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.112-1 e o de segurança fyOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BC4729C006A82F7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
895.249.771-68	CIRO ANTONIO DO AMARAL SOARES	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
834.351.581-15	MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
051.772.365-44	CADINA ALVARES NEVES	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
002.734.896-23	LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
808.095.291-49	SERGIO FERREIRA TAMANINI	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/08/2023



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2023, às 17:28.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/110.112-1.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2168583 em 05/09/2023 da Empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ 009000118 e protocolo DFE2300174450 - 22/08/2023. Autenticação: C4E04F6ED03AFBE25F3B2817DC4940EED3FB89B4. Anna Cláudia Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.112-1 e o de segurança fyOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BC4729C006A82F7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

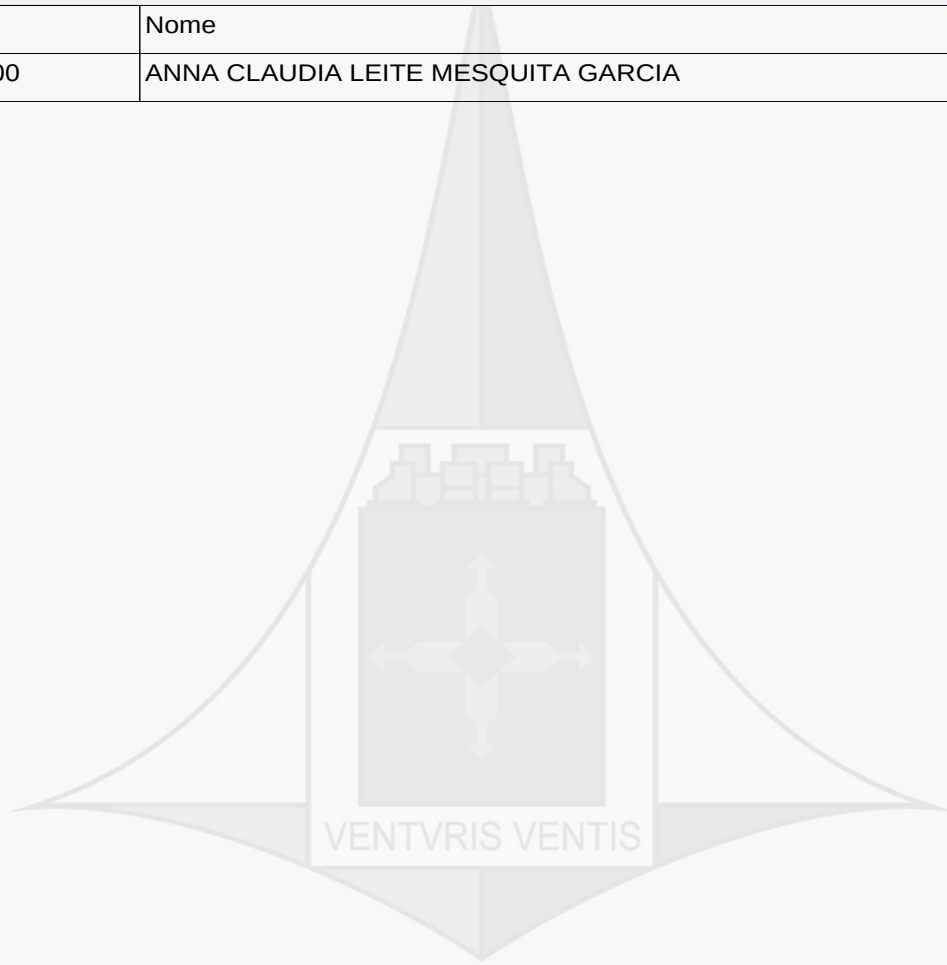


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília. terça-feira, 05 de setembro de 2023



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2168583 em 05/09/2023 da Empresa INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME, CNPJ 009000118 e protocolo DFE2300174450 - 22/08/2023. Autenticação: C4E04F6ED03AFBE25F3B2817DC4940EED3FB89B4. Anna Cláudia Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.112-1 e o código de segurança fyOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BC4729C006A82F7.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CIRO ANTONIO DO AMARAL SOARES

1ª HABILITAÇÃO
24/06/1998



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/04/1980, BRASILIA, DF

4a DATA EMISSÃO
08/03/2023

4b VALIDADE
06/03/2023

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1685858 SSP DF

4d CPF
895.249.771-68

5 Nº REGISTRO
00326363442

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE RIBAMAR PACHECO SOARES
DELICIRA NOGUEIRA DO AMARAL

7 ASSINATURA DO PORTADOR


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2567665697

QR-CODE

9	10	11	12
ACC 			
A 		06/03/2033	
A1 			
B 		06/03/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASILIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S0594915054
DF773437142

DISTRITO FEDERAL

2567665697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9BC4729C006A82F7.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Scanned with CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1523942540

NOME
MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1838591 SSP DF

CPF
834.351.581-15

DATA NASCIMENTO
18/12/1977

FILIAÇÃO
FILOGOMES FERREIRA DA SILVA
VALDECY PINTO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02718335654

VALIDADE
06/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/01/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
18/10/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

70232288307
DF751790354

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.162.009/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST SETOR SHLS QD 716, CONJUNTO A, BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 601 A 607 SALA 609 SALA 611
CEP 70.390-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INDOORHOMECARE.COM.BR		TELEFONE (61) 3323-4592
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2025 às 13:53:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
07.818.178/001-83	28.162.009/0001-18	12/07/2017	317284/08	ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA		INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA M		ATIVO	12/07/2017	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SETOR SHLS QD 716, CONJUNTO A, BLOCO B S/N SALA 601 A 607 SALA 609 SAL			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390906



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	12/07/2017

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	20/04/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	20/04/2022
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	20/04/2022
SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	Q863050600	20/04/2022
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	20/04/2022
ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	Q865000700	29/07/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	20/04/2022
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	20/04/2022
ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	Q869090100	20/04/2022

Este documento foi emitido no dia 12/02/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 057006116392025
NOME: INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA
ENDEREÇO: SETOR SHLS QD 716, CONJUNTO A, BLOCO B SALA 601 A 607 SALA 609 SALA 61
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 28.162.009/0001-18
CF/DF: 0781817800183
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de maio de 2025. ***

emitida via internet em 12/02/2025 às 13:56:15 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.162.009/0001-18

Certidão nº: 8179844/2025

Expedição: 12/02/2025, às 14:04:30

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.162.009/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA
CNPJ: 28.162.009/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:11:07 do dia 07/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2025.

Código de controle da certidão: **549B.CC98.24F5.BAF5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.162.009/0001-18
Razão Social: INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME
Endereço: - ST SETOR SHLS QD 716 CONJUNTO A BLOCO B SALA 601 - / - /
BRASILIA / DF / 70390-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109174936893002

Informação obtida em 12/02/2025 13:54:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/02/2025, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
28.162.009/0001-18

- Cumprimento provisório de sentença, 0729906-74.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 02/11/2023, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/02/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.CZV4.BKRF.HH40.JPJ1.BMLH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

CNPJ nº 28.162.009/0001-18

009812



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, também designado pelo nome abreviado **INDOOR SAÚDE**, é pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 28.162.009/0001-18, constituída em 21 de agosto de 2023, e sede na à ST SETOR SHLS Quadra 716, Conjunto A, Bloco B, Salas 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 609 e 611, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-906, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º. O INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA é regido por este Estatuto Social e pelos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e demais legislações correlatas e tem por tempo de duração prazo indeterminado.

Art. 3º. O INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades em qualquer parte do Distrito Federal e/ou território nacional, e seu funcionamento será disciplinado por este Estatuto Social, complementado por um Regimento Interno que complementará aquilo que não for tratado neste instrumento.

Art. 4º. O INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA tem como finalidade o desenvolvimento de atividades de caráter beneficente e filantrópico, de assistência social, assistência à saúde, formação profissional e cultural em todas as categorias, sem qualquer distinção ou discriminação do público assistido.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, economicidade, eficiência e universalidade do atendimento, não fazendo qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, tendo como, objetivos específicos:

- I. Promoção da assistência médica e nutricional à saúde, assistindo, promovendo e valorizando o atendimento à crianças, adolescentes, adultos, idosos, além de grupos que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II. Promoção de atividades de gerenciamento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde de pacientes que necessitem de suporte médico, de enfermagem, nutrição, fisioterapêutico, fonoaudiológico, terapia ocupacional, dentre outros profissionais da área de saúde, para atendimento em domicílio, além da promoção de atividades de atendimento hospitalar, inclusive pronto socorro e unidade para atendimento à urgências e emergências, exceto, de pronto socorro;
- III. Distribuição e fornecimento de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, aparelhos, equipamentos e utensílios médico e odontológicos;
- IV. Promover programas de incentivo à saúde, prevenção de doenças, inclusive doenças raras e qualidade de vida;



- V. Promoção gratuita da saúde, observando a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;
- VI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à desnutrição;
- X. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Desenvolver programas em parceria, termos de colaboração, dentre outros, que possam fomentar estágios, estudos, prestação de serviços com o Estado através de sua Administração Pública Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional e/ou empresas públicas, operadoras de planos de saúde e/ou auto gestão, centros de pesquisa, faculdades, universidades e escolas técnicas;
- XII. Promover a integração com programas oficiais, governamentais e autárquicas que visem a promoção e atendimento a saúde;
- XIII. Desenvolver programas especiais de atenção ao idoso, assistência a pacientes crônicos e com doenças degenerativas e terminais (cuidados paliativos);
- XIV. Organizar programas de prevenção, diagnóstico e tratamentos voltados à todas as idades;
- XV. Desenvolver programas especiais de atendimento médico de urgência e emergência, remoções e traslados, inclusive aéreo;
- XVI. Fomentar as instituições de classe do setor de saúde;
- XVII. Manter unidades móveis de atendimento pré-hospitalar;
- XVIII. Promover de forma gratuita a saúde, observada a forma complementar de participação das Organizações Sociais de que tratam as legislações pertinentes;
- XIX. Desenvolver programas de assistência a hospitais, centro de diagnósticos, e clínicas;
- XX. Desenvolver programas de gestão, gerenciamento e integração de instituições de saúde; além de;
- XXI. Promover a ética, a paz, a cidadania, e os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais;

§ 1º Com a finalidade de alcançar os objetivos acima descritos, o **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** poderá firmar termos de parceria e outros acordos, além de articular-se de forma conveniente com entidades privadas, com o Poder Público e organismos internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.

§ 2º O **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** poderá fornecer produtos e outros serviços relacionados às atividades descritas nos incisos deste artigo, além de explorar atividades conexas e correlatas, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Administrativa, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** terá regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará seu funcionamento.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

009812

Art. 7º. O **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** é constituído por número ilimitado de associados, podendo associar-se qualquer pessoa física ou jurídica que esteja de acordo com os objetivos da instituição, distribuídos nas seguintes categorias:

§ 1º Os **Associados Fundadores** são aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de Constituição.

§ 2º Os **Associados Efetivos** são as pessoas físicas ou jurídicas, que queiram contribuir para a consecução das finalidades do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, expressas nesse Estatuto Social, indicadas por três associados à Diretoria e por esta aprovada em reunião ordinária da Assembleia Geral;

§ 3º Os **Associados Honorários** são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ao **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** relevantes serviços mercedores de tal distinção e cuja ação esteja em conformidade com os fins e princípios do mesmo. Esta categoria é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta, devidamente fundamentada à direção e aprovada pela maioria absoluta.

§ 4º Os **Associados Beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ao **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** relevante apoio no desenvolvimento de suas atividades e fins. Esta categoria é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta, devidamente fundamentada à direção e aprovada pela maioria absoluta.

§ 5º A admissão de associados observará os seguintes requisitos:

- a) Para pessoa física, possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade na data do requerimento, além de ilibada reputação;
- b) Possuir, preferencialmente, formação ou comprovada atuação em áreas congêneres aos campos de atuação institucional;
- c) Ter participado dos projetos desenvolvidos pela instituição como beneficiário, colaborador, voluntário, direta ou indiretamente;
- b) Apresentar declaração firmada pelo candidato, sob pena de responsabilidade, de que não possuiu processo disciplinar na entidade de classe, ou que responde ou tenha respondido por condenação, em processo de improbidade administrativa ou suspensão de seus direitos políticos;
- d) No caso de pessoa jurídica, qualquer instituição que tenha entre seus objetivos caráter de assistência social, serviços na área de saúde, entidade privada, nacional ou estrangeira cujo interesse seja contribuir com a consecução dos objetivos do **INSTITUTO INDOOR**.

§ 6º A formalização da condição de associado é feita com a aprovação da ficha de filiação pela Diretoria Administrativa, exceto fundadores;

§ 7º Não são considerados associados os doadores, ainda que costumeiros, que não tenham se filiado formalmente;

§ 8º Na admissão de qualquer associado, não poderá ser feita distinção ou discriminação de qualquer espécie em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

§ 9º A qualidade de associado cessa em razão das seguintes situações:

- a) Morte do associado;
- b) Dissolução da entidade;
- c) Demissão, desligamento ou desfiliação e exclusão;

§ 10º A desfiliação ou desligamento, se dá a pedido do associado que não tem mais interesse em permanecer associado manifestando expressamente sua vontade;

§ 11º Já a exclusão, ocorre quando o associado é retirado compulsoriamente dos quadros de associado, desde que configurado falta grave praticada em contrariedade às normas estatutárias e/ou tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública em processo judicial ou administrativo, apurada em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais; e
- III. Frequentar a sede e/ou unidades do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**.

Parágrafo único: Os Associados honorários e beneméritos podem participar, com total liberdade e sem quaisquer ônus, de todas as atividades do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, todavia, nas Assembleias Gerais, não terão direito de voz e voto.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

- I. Observar e cumprir as disposições estatutárias, regimentais, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 10. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão.

Art. 11. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria Administrativa, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12. Para a pena de exclusão de associados impostas pela Diretoria Administrativa, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 13. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Associação, ou condenação administrativa ou judicial por crime de improbidade e/ou crime contra a Administração Pública.



Art. 14. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, ou pelos atos praticados pela Diretoria.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, órgão responsável pelas deliberações da entidade;
- II. Diretoria Administrativa, responsável pela representação do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**;
- III. Conselho Fiscal, responsável pelo controle das contas da entidade.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, e constituir-se-á por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará uma vez por ano e até último dia do mês de abril:

- I. Aprovar a proposta de programação orçamentária anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço relatados pelo Conselho Fiscal até o último dia do mês de março do ano em curso;
- IV. Eleger os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, que irá compor os órgãos de administração da entidade, observado o que dispõe a redação dos artigos 22 à 31 do presente estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quantas vezes for necessária, sempre que o assunto for de interesse da entidade obedecendo o seguinte:

- I. Será convocada pela Diretoria, em especial pelo(a) Presidente em exercício, ou em caso de impedimento deste(a), pelo Vice-Presidente;
- II. Será convocada pelo Conselho Fiscal;
- III. Será convocada por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais;
- IV. Para discutir assuntos referentes a alienação de bens e direitos, sendo que para a alienação de bens móveis e imóveis, a Diretoria somente poderá promover a alienação, caso aprovado pela Assembleia com quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- V. Para alterar ou reformar o presente Estatuto, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- VI. Para decidir, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes quanto a extinção do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**;

- VII. Para destituir os membros da Diretoria Administrativa, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- Nos casos de destituição da Diretoria Administrativa a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.
 - Nos casos de destituição da Diretoria Administrativa por irregularidades cometidas a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria externa nas contas do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**.
- VIII. Para a aprovação dos demais assuntos, a aprovação obedecerá o quórum mínimo de maioria simples dentre os presentes.

§ único. A Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser adiada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Art. 19. As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, por fixação de edital no quadro de avisos da Secretaria da sede, por meio de circular e/ou correspondência, por publicação eletrônica no sítio da instituição e redes sociais utilizadas pelo **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, ou divulgado por qualquer meio eficaz e enviado a todos os associados.

Art. 20. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- Data da Assembleia;
- Horário da Assembleia;
- Local com endereço completo; e
- Pauta da Assembleia.

Art. 21. A instalação da Assembleia Geral obedecerá a seguinte forma:

- Em primeira convocação com no mínimo a metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.
- As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, remota e/ou híbrida.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será constituída por um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Vice-Presidente, um(a) Diretor(a) Secretário(a), e um(a) Diretor(a) Tesoureiro(a).

§ 1º - O Mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer a reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**:

- Membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o segundo grau, de outro candidato à Diretoria ou Conselho Fiscal do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**;
- Servidor ou empregado público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal

celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público.

Parágrafo único – Considera-se membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento da Instituição.

Art. 24. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25. Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- I. Representar o **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Movimentar as contas bancárias e saldar compromissos, de forma isolada;

Art. 26. Compete ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Compete ao(à) Diretor(a) Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente quando solicitado.

Art. 28. Compete ao(à) Diretor(a) Tesoureiro(a):



up

7

Assinatura

Assinatura

Scanned with

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VI. Assumir o mandato, em caso de vacância do Secretário, até o seu término;
- VII. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário, Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Ocorrendo vacância dos membros do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral que deverá escolher um substituto até o término do mandato.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31. A Diretoria, Conselheiros Fiscais, associados, instituidores ou benfeitores não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvadas as despesas efetuadas à serviço do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** mediante comprovação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, RECURSOS FINANCEIROS, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 32. O patrimônio do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** será constituído por bens móveis, imóveis e direitos que forem adquiridos ou doados, seja por cessão ou legados, em caráter definitivo e dos que venham a ser incorporados por qualquer título.

Art. 33. Constituem recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição, podendo ser obtidos através:

- I. Termo de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas públicas, privadas e/ou entidades nacionais e estrangeiras;
- III. Dotações, subvenções, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuições dos associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais;
- VII. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- VIII. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- IX. Por outras rendas eventuais, etc.

Art. 34. Todas as suas rendas, receitas e eventual *superávit* deverão ser integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**.

Parágrafo único – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 35. O **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** poderá constituir um **Fundo Patrimonial** e outros fundos, para compatibilizar o cumprimento de suas finalidades, regulamentado conforme legislação pertinente.

Art. 36. O **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a qualquer de seus dirigentes estatutários e conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto, além de adotar práticas de gestão administrativa e políticas de integridade necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 37. No caso de dissolução do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e congêneres, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 38. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E A FORMA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 39. A prestação de contas da entidade coincidirá com o ano civil, devendo a Assembleia Geral Ordinária ser convocada para esse fim, até o último dia do mês de abril do ano seguinte ao exercício financeiro.



[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Scanned with

Art. 40. Para a escrituração contábil das receitas, despesas e prestação de contas das atividades do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, fica determinado:

- I. A observância aos princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A elaboração de balancetes mensais, dentro do mês seguinte ao de competência;
- III. A elaboração do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Período/Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas Explicativas, além do relatório anual;
- IV. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 41. Os registros fiscais e contábeis deverão manter escrituração contábil regular, inclusive sob a forma e auxílio tecnológico, de maneira que registre as receitas e as despesas, bem como o registro da gratuidade, quando for o caso, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, podendo ser disponibilizado para o público em geral.

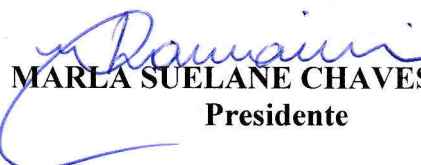
CAPITULO VIII

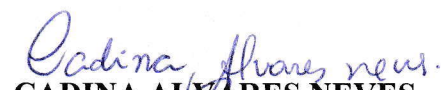
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O presente Estatuto foi aprovado conforme Assembleia Geral de Constituição realizado no dia 21 de agosto de 2023, podendo, no entanto, ser reformado a qualquer tempo, desde que por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 43. Este Estatuto, a partir de sua aprovação, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados posteriormente pela Assembleia Geral.


MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI
Presidente


CADINA ALVARES NEVES
Secretário da Assembleia


SÉRGIO FERREIRA TAMANINI
OAB/DF nº 26.350

ANEXO

 **Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante**
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710.-585 - Fone: (61) 3386-0886
Tabelião: Herócles Alexandre da Costa Benício

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Documento Registrado e Arquivado no Registro Civil das
Pessoas Jurídicas sob o nº 00004217, às fls. 017
do livro A-15. Protocolado sob o nº 00009812.
Dou fé, Brasília-DF, 09/11/2023.


Debora Evelyn Alencar Moraes - Escrevente
Selo nº TJDFT20230170548516MMQJ
Consulte www.tjdft.jus.br



Scanned with

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 94D6B254006A830C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.162.009/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ST SETOR SHLS QD 716, CONJUNTO A, BLOCO B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 601 A 607 SALA 609 SALA 611
---	---------------	---

CEP 70.390-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@INDOORHOMECARE.COM.BR	TELEFONE (61) 3323-4592
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 15:37:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
28.162.009/0001-18

NOME EMPRESARIAL:
INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA

CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CIRO ANTONIO DO AMARAL SOARES

Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI

Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2025 às 15:38 (data e hora de Brasília).





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

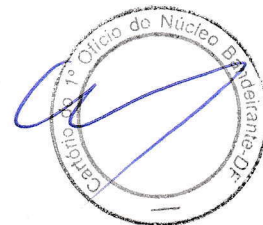
INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

CNPJ nº 28.162.009/0001-18

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 14,00 horas, no endereço sito à SETOR SHLS Quadra 716, Conjunto A, Bloco B, Sala 611, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-906, reuniram-se as pessoas abaixo qualificadas, que ora assinam o livro de presença, tendo como finalidade a constituição do **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, denominada simplesmente de **INDOOR SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 28.162.009/0001-18, enquanto associação de direito privado, sem fins econômicos. Para presidir os trabalhos foi indicado, por aclamação, a Sra. MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI, e a mesma convidou a Sra. CADINA ALVARES NEVES para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente agradeceu a presença dos presentes, e fez uma breve explanação das atividades que estarão sendo desenvolvidas pela **INDOOR SAÚDE**, enquanto centro de referência em serviços de saúde, com atuação nas áreas de internação domiciliar, clínica de infusão, antibioticoterapia, terapia nutricional e demais serviços complementares de saúde para pacientes que se beneficiam de sua cooperação público-privada, através de credenciamentos junto às operadoras e planos de saúde que compõe a alta cúpula da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional. Com base nos argumentos apresentados, a Sra. MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI apresentou a minuta do Estatuto Social da **INDOOR SAÚDE** em conformidade com as legislações vigentes, dentre elas a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, sendo esta última para certificação junto ao Ministério da Justiça como instituição de interesse público. Feita a leitura do Estatuto e discutido os fundamentos da atividade que desejam que sejam desempenhadas pelos associados de forma coletiva, além das normas fundamentais norteadoras de organização, normas gerais específicas e aquelas que nortearão suas atividades, o mesmo foi aprovado em sua íntegra sem restrição pelos presentes, conforme documento em anexo. Com a aprovação do Estatuto Social, foi passado ao segundo item da pauta, eleição do grupo gestor inicial que terá mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição aos cargos conforme previsão estatutária. Dentre os presentes, foram eleitos: **DIRETORA PRESIDENTE: MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02718335654, órgão expedidor: DETRAN/DF, inscrita no CPF nº 834.351.581-15, com domicílio sito à Quadra 11, Conjunto D, Casa 01, Sobradinho/DF, CEP: 73.040-114; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CIRO ANTÔNIO DO AMARAL SOARES**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00326363442 expedida pelo DETRAN/DF, cédula de identidade nº 1.685.858, órgão expedidor: SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 895.249.771-68, com domicílio sito à SHVP, Trecho 1, QR 01, Conjunto 04, Casa 20, Condomínio Costa

009812





Verde, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.005-101; **DIRETORA SECRETÁRIA: CADINA ALVARES NEVES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05837117057, expedida pelo DETRAN/DF, cédula de identidade nº 1563337240, órgão expedidor: SSP/BA, inscrita no CPF nº 051.772.365-44, com domicílio sito à ST R Oeste, Quadra 01, Conjunto I2, Lote 10, aptº 102, Planaltina/DF, CEP 73.300-000; **DIRETORA TESOUREIRA: LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS**, brasileira, casada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02220034602, expedida pelo DETRAN/DF, cédula de identidade nº MG7345005, órgão expedidor: SSP/MG, inscrita no CPF nº 002.734.896-23, com domicílio sito à QE 36, Conjunto D, Lote 14, aptº 201, Guará II, Brasília/DF, CEP: 71.065-043; **CONSELHO FISCAL: MARCONE DE SOUZA ALMEIDA VILA-FLOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da CI nº 2.160.090, órgão expedidor: SSP/DF, inscrito no CPF nº 011.984.741-81, com domicílio sito à Chácara 42, Lote 12, Condomínio Bem Viver, Gleba 13, Ponte Alta Norte, Gama/DF, CEP: 72.427-010; **MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI nº 2.039.876, órgão expedidor: SESP/DF, inscrita no CPF nº 703.586.991-34, com domicílio sito à Rua Maranhão, Quadra 19, Lote 10, Condomínio Residencial JK, Casa 21, Chácara Anhanguera, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.870-000 e **EDGE ALVES RAMOS**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00325146318, expedida pelo DETRAN/DF, cédula de identidade nº 1.458.213, órgão expedidor: SSP/DF, inscrito no CPF nº 606.856.541-68, com domicílio sito à Quadra QR 118, Conjunto 8, Casa 08 nº 07, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.302-809, os quais foram devidamente empossados. A Sra. MARLA esclareceu que ao grupo gestor inicial, compete estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu Estatuto Social, no plano de trabalho e a constituição dos conselhos complementares, bem como cadastrar os associados em função do quadro associativo. Esclareceu ainda, que o **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** é resultado da transformação da empresa **INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA**, com sede no Distrito Federal e CNPJ nº 28.162.009/0001-18. Dentre os presentes, fica aprovada a designação do Dr. SÉRGIO FERREIRA TAMANINI, advogado inscrito na OAB/DF sob nº 26.350, para proceder ao registro da presente ata, Estatuto e demais documentos para sua legalização. A Sra. MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI agradeceu a presença dos presentes e desejou a todos, sucesso na gestão, empenho e participação. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja ata foi elaborada por mim Secretário(a) em 3 (três) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2023.

Conselho de Administração

2





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DO NÚCLEO BANDERANTE-DF

M. Tamanini
MARLA SUELANE CHAVES
TAMANINI
Diretora Presidente

Ciro Antônio do Amaral Soares
CIRO ANTÔNIO DO AMARAL
SOARES
Diretor Vice Presidente

Cadina Alvares Neves
CADINA ALVARES NEVES
Diretora Secretária

Letícia de Queiroz Ferreira Vasconcelos
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA
VASCONCELOS
Diretora Tesoureira

Willami
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Willami
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Marcone de Souza Almeida
MARCONE DE SOUZA ALMEIDA
VILA-FLOR
Conselho Fiscal

Maria do Carmo de Almeida Silva
MARIA DO CARMO DE ALMEIDA
SILVA
Conselho Fiscal

Edge Alves Ramos
EDGE ALVES RAMOS
Conselho Fiscal

Sérgio Ferreira Tamanini
SÉRGIO FERREIRA TAMANINI
OAB/DF nº 26.350

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DO NÚCLEO BANDERANTE-DF

VIDE VERSO



Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante	
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71.710-585 - Fone: (61) 3386-0886	
Tabellão- Hércules Alexandre da Costa Benício	
RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos	
direitos, a(s) firma(s) de:	
{0227835}	-SÉRGIO FERREIRA TAMANINI
{0369198}	-CIRO ANTONIO DO AMARAL SOARES
{0369197}	-MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI
TJDF20230170371634QSTI, TJDF20230170371635XEVM e	
TJDF20230170371636SOKI	
Em Testemunho _____ da Verdade	
Brasília-DF, 25 de Setembro de 2023	
167-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE	



CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 05895601 - EDGE ALVES RAMOS
 08302781 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SILVA

JDFT20230090562528WOYA e
 JDFT20230090562527UFVN

WGP - Consulta pelo: www.tjdft.jus.br
 SB, 06/10/2023 - 09:15:21

ALISSON JACINTO DE MOURA
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANUAL CATEGORIA OURO



CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 04490311 - CARINA ALVARES NEVES
 01910681 - LATICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS
 05012171 - MARCONE DE SOUZA ALMEIDA VILA FLOR

JDFT20230090562544NXIX,
 JDFT20230090562545VGJ e
 JDFT202300905625461GVX

WGP - Consulta pelo: www.tjdft.jus.br
 SB, 06/10/2023 - 09:22:24

ALISSON JACINTO DE MOURA
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizado

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANUAL CATEGORIA OURO

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
 Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP: 71710-365 - Fone: (61) 3386-0886

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Documento Registrado e Arquivado no Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas sob o nº 00004217, às fls. 017
 do livro A-15, Protocolado sob o nº 00009812.
 Dou fe, Brasília-DF, 09/11/2023.

Dou fe
 Débora Evelyn Alencar Morais - Escrevente
 Seio nº TJDF20230170548516MMQJ
 Consulte www.tjdft.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
CIRO ANTONIO DO AMARAL SOARES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1685858 SSP DF

CPF
895.249.771-68

DATA NASCIMENTO
01/04/1980

FILIAÇÃO
JOSE RIBAMAR PACHECO SOARES
DELICIRA NOGUEIRA DO AMARAL

PERMISSÃO
BCC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
00326363442

VALIDADE
02/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
24/06/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Ciro Antonio do Amaral Soares

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
12/03/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
SILVANA BARBOSA FERREIRA FILHO
Diretor - Gerência Geral de Tráfego - DF

45765191481
DF753549468

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1579836309

PROIBIDO PLASTIFICAR
1579836309

DF AC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1523942540

PROIBIDO PLASTIFICAR
1523942540

NOME
MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1838591 SSP DF

CPF
834.351.581-15

DATA NASCIMENTO
18/12/1977

FILIAÇÃO
FILOGOMES FERREIRA DA SILVA
VALDECY PINTO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02718335654

VALIDADE
06/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/01/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
18/10/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Dirutor - geral Interino
DE TRAN-DF.

70232288307
DF751790354

ASSINATURA DO EMISSOR

DISTRITO FEDERAL

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 19 de Junho de 2018
ALISSON JACINTO DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADO
 156-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 Selo: TJDFT20180090595000EZQC

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
 Criação e Gestão de Qualidade

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

QR CODE



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.162.009/0001-18 DUNS®: 944861685
 Razão Social: INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 11/08/2025
 Natureza Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	08/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/01/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2024 (*)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.162.009/0001-18
Razão Social: INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME
Endereço: - ST SETOR SHLS QD 716 CONJUNTO A BLOCO B SALA 601 - / - /
BRASILIA / DF / 70390-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032902154936893077

Informação obtida em 02/04/2025 16:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 098037662092025
NOME: INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA
ENDEREÇO: SETOR SHLS QD 716, CONJUNTO A, BLOCO B SALA 601 A 607 SALA 609 SALA 61
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 28.162.009/0001-18
CF/DF: 0781817800183
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de julho de 2025. *

emitida via internet em 02/04/2025 às 15:48:58 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.818.178/001-83	28.162.009/0001-18	12/07/2017	317284/08	ASSOCIAÇÃO PRIVADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA MEDICA		INSTITUTO INDOOR DE ASSISTENCIA M		ATIVO	12/07/2017
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SETOR SHLS QD 716, CONJUNTO A, BLOCO B S/N SALA 601 A 607 SALA 609 SAL			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390906



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	12/07/2017

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Q871230000	20/04/2022

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	20/04/2022
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	20/04/2022
SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	Q863050600	20/04/2022
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	20/04/2022
ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	Q865000700	29/07/2024
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	20/04/2022
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	20/04/2022
ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	Q869090100	20/04/2022

Este documento foi emitido no dia 02/04/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/04/2025 16:47:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA**
CNPJ: **28.162.009/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 02/04/2025, 15:51

Parâmetros: CPF / CNPJ: 28.162.009 0001-18. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: M2VmYjJjNzM1YTYzMWFjY2MyY2IzYzI0ODE3MmI3MDM0M2VmNjI5MjEwOGNmM2I3NGEzZjllNGRkZWFiNjZmMg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INDOOR EMPRESA DE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
28.162.009/0001-18

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.6QS8.HKPZ.ITB9.FLVP.58A2**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 106/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 14 de abril de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Instituto Indoor de Assistência Médica², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 28.162.009/0001-18.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0098/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.028254/2025-21

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 1.612.269,50 (um milhão, seiscentos e doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Conforme ofício nº 063/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0098/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.061183/2025-78

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 1.612.269,50 (um milhão, seiscentos e doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);**

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Coordenadora-Geral de Saúde
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

GEOVANE RESENDE SILVA
Coordenador da COATREL
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

BEATRIZ BALESTRO IZZO

Diretora da SEGP

Presidente da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, com sede no Setor SHLS, Quadra 716 Conjunto A, Bloco B, Salas 601 a 611, CEP:70.390-906, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3037-3444, CNPJ-MF nº 28.162.009/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI** CI. 1838591, expedida pela SSP DF, CPF nº 834.351.581-15, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.028254/2025-21, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da **CONTRATADA**, como discriminado na proposta apresentada pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem margem de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, sem margem de comercialização, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XII -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem margem de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** os pacotes serão remunerados conforme definido no Anexo I;
- XVI -** os equipos de bomba de infusão serão remunerados conforme definido no Anexo II.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais



SENADO FEDERAL

como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:



SENADO FEDERAL

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;



SENADO FEDERAL

- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de



SENADO FEDERAL

notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;



SENADO FEDERAL

- III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



SENADO FEDERAL

- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARLA SUELANE CHAVES TAMANINI

INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES

Código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
56010502	98	PACOTE - Infusão de medicação (SC/IM/EV em bolus) – até 4 horas	48,00
56010503	98	PACOTE - Infusão de medicação endovenosa – EV (exceto bolus)	104,00

Composição:**1) PACOTE - Infusão de medicação endovenosa – EV (exceto bolus)****Itens inclusos:**

- Honorários médicos relacionados à sessão de infusão, se necessário;
- Materiais de consumo utilizados para a punção, preparo e administração dos medicamentos (algodão, álcool, micropore/esparadrapo, entre outros);
- Todas as taxas, tais como: taxa de sala, de infusão de medicação e acomodação de paciente, taxas de equipamentos, serviços de enfermagem, custo de preparo, manipulação de drogas e aplicação, bomba elastomérica e bombas de infusão;
- Materiais inerentes ao procedimento, inclusive: luva estéril, extensor, cateter, conector, curativos, polifix, agulhas, tampa vedante, seringa, todos os equipos (exceto equipo de bomba de infusão), conector valvulado, seringa preenchida, filme para curativos/tegaderm, cateter periférico (jelco e outros), filtros, infusores, entre outros;
- Medicamentos/soluções relacionadas à administração do medicamento, tais como: soro fisiológico, soro glicosado, água de injeção e diluentes;
- EPI.

Itens excluídos:

- Medicamentos não descritas nos itens inclusos.

2) PACOTE - Infusão de medicação – SC/IM/EV em bolus**Itens inclusos:**



SENADO FEDERAL

- Honorários médicos relacionados à sessão de infusão, se necessário;
- Materiais de consumo utilizados para a punção, preparo e administração dos medicamentos (algodão, álcool, micropore/esparadrapo, entre outros);
- Todas as taxas, tais como: taxa de sala, de infusão de medicação e acomodação de paciente, taxas de equipamentos, serviços de enfermagem, custo de preparo, manipulação de drogas e aplicação;
- Materiais inerentes ao procedimento, inclusive: luva estéril, cateter, conectores, curativos, polifix, agulhas, tampa vedante, seringa, seringa preenchida, filme para curativos, cateter periférico (jelco e outros), filtros, infusores, entre outros; Medicamentos/soluções relacionadas à administração do medicamento, tais como: soro fisiológico, soro glicosado, água de injeção e diluentes;
- EPI.

Itens exclusivos:

- Medicações não descritas nos itens inclusos.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

EQUIPOS DE BOMBA DE INFUSÃO

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
57710104	00	Equipo para bomba de infusão	600,00

Observação: o código será utilizado para qualquer tipo e marca de equipo de bomba, não podendo ser cobrado à parte utilizando a precificação SIMPRO.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME
Endereço:
Telefones: Marla (61) 99830-3444 CNPJ: 28.162.009/0001-18.

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	32	102,4	128	128	100,00%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	14		28	26	92,86%
Acreditação							
Resultado						181	
Total Geral				146,4	183		

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
181	98,9%	clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

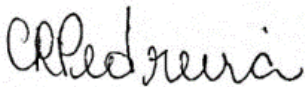
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ao credenciamento.

19-02-2025

LOCAL E DATA



Cirlene Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13.	CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.

14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade

de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.003272/2025-71

Assunto: Distrato e credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.065553/2025-46, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 98/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 1.612.269,50 (um milhão, seiscentos e doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 98/2020, firmado com a empresa INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CNPJ nº 28.162.009/0001-18.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa INSTITUTO INDOOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CNPJ nº 28.162.009/0001-18, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.065553/2025-46-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 1.612.269,50 (um milhão, seiscentos e doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 30 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2322, DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003272/2025-71,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

